



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR**

**REUNIÃO**

06/11/2019 - 2ª - Comissão Mista da Medida Provisória nº 892, de 2019

**O SR. PRESIDENTE** (Rogério Peninha Mendonça. MDB - SC) – Declaro reaberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 892, de 2019.

A Presidência comunica que, no dia 5 de novembro, a Senadora Soraya Thronicke procedeu à leitura do seu relatório, ocasião em que foi concedida vista coletiva da matéria, suspendendo, em seguida, a reunião.

Faço questão de frisar que houve um acordo em que hoje teremos somente a discussão da matéria e a votação acontecerá na próxima terça-feira, dia 12, sendo que a votação será nominal e a decisão será, portanto, na próxima terça-feira.

Passamos, portanto, à discussão da matéria.

Passo a palavra ao primeiro inscrito, o Deputado Afonso Motta, de Alegrete, no Rio Grande do Sul.

**O SR. AFONSO MOTTA** (PDT - RS. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Peninha. É uma honra poder compartilhar esta Comissão com a Presidência de V. Exa.

Queria cumprimentar as senhoras e os senhores aqui presentes e o conjunto de colaboradores que contribuem com esta Comissão que aprecia a Medida Provisória 892, Comissão mista.

Eu vou direto ao voto, Sr. Presidente.

Reconhecendo preliminarmente o ilustrado parecer apresentado pela Relatora, Senadora Soraya, reconheço sua contribuição no sentido de buscar, mesmo com as razões que apontou, a flexibilização, nós, de forma muito singela e objetiva, nos permitimos divergir naquilo que para nós é preliminar, que é o exame da constitucionalidade.

Nosso voto.

Dos requisitos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição Federal) e do atendimento ao art. 2º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional

O art. 62 da Constituição Federal concede ao Presidente da República a prerrogativa de editar atos com força imediata de lei *ad referendum* do Congresso Nacional. Como requisito para o exercício desse direito, é exigido que a matéria possua caráter urgente e que, no mérito, o assunto tratado seja relevante.

Tal norma é inspirada na Constituição italiana, que determina em seu art. 77 que em caso extraordinário de necessidade e de urgência, o governo adote sob sua responsabilidade, medidas provisórias com força de lei. Isso faz com que os requisitos de relevância e urgência sejam analisados pelo Congresso Nacional para que, não estando presentes, como data vênua é no caso, impeça-se a conversão da medida provisória em lei.

No caso concreto da presente medida provisória, deve-se ressaltar primeiramente que, em 24 de abril de 2019, foi sancionada pelo Presidente da República, Presidente Jair Bolsonaro, a Lei nº 13.818, que determinou que a partir de 2022 a publicação de demonstrativos contábeis das sociedades anônimas em jornais de grande circulação poderia ser feita de forma resumida. Até 2022, segundo aquela normativa, permanecia a obrigação de publicação completa desses demonstrativos.

Assim, verifica-se que o assunto foi discutido pelo Congresso Nacional recentemente, o qual optou por solução distinta para a questão central desta medida provisória. Nesse mesmo sentido, a Presidência da República concordou que a lei

aprovada reunia os critérios de conveniência e oportunidade necessários à sua sanção. Desse modo, não há que se falar em relevância a justificar a edição da medida provisória para dispor em direção contrária ao que fora antes aprovado e sancionado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Quanto a urgência, deve-se ter em mente que a matéria é estritamente de natureza de organização burocrática. Em virtude disso, deve-se verificar que não há nenhuma questão de ordem pública que justifique a entrada imediata em vigor da medida provisória enviada.

Nesse sentido, nosso voto é pela...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. AFONSO MOTTA** (PDT - RS) – ... inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 892/2019 por ausência dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

É o nosso voto, que já foi encaminhado a essa Presidência para os devidos fins.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rogério Peninha Mendonça. MDB - SC) – Obrigado, Deputado Afonso Motta.

Sem mais quem queira discutir, está encerrada a discussão, e, conforme acordo firmado anteriormente, suspenderei a reunião, lembrando que a reabertura será na próxima terça-feira, com a votação da matéria, votação nominal, conforme acordado.

Declaro, portanto, suspensa a presente reunião, marcando sua reabertura para o dia 12 de novembro, terça-feira, às 14 30min.

Está suspensa a reunião.

Muito obrigado.

*(Iniciada às 14 horas e 35 minutos do dia 05/11/2019, a reunião é suspensa às 15 horas e 16 minutos; reaberta às 15 horas e 3 minutos, a reunião é suspensa às 15 horas e 09 minutos.)*